



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

LEI Nº 12/97

"Cria Emprego de Provimento Permanente e dá outras providências administrativas".

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buri-tama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam criados e mantidas / no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto, 02 / (dois) Empregos de Provimentos Permanentes de Monitores de Creche e Jardim Maternal, tutelados pelo Regime Jurídico da O.L.T. (Consolidações das Leis do Trabalho), a serem preenchidos mediante Concurso Público de provas ou Provas e Títulos, com Vencimentos da referência nº 2 no valor de R\$ 276,19 (Duzentos e Setenta e Seis Reais e Dezoito Centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes dos cargos criados deverão possuir no mínimo a conclusão do curso de magistério.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planalto, 14 de Fevereiro de 1.997.



Olimpio Severino da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

LEI Nº 12/97

"Cria Emprego de Provimento Permanente e dá outras providências administrativas".

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buri-tama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PRONULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam criados e mantidas / no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto, 02 / (dois) Empregos de Provimentos Permanentes de Monitores de Creche e Jardim Maternal, tutelados pelo Regime Jurídico da O.L.T. (Consolidações das Leis do Trabalho), a serem preenchidos mediante Concurso Público de provas ou Provas e Títulos, com Vencimentos da referência nº 2 no valor de R\$ 276,19 (Duzentos e Setenta e Seis Reais e Dezoito Centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes dos cargos criados deverão possuir no mínimo a conclusão do curso de magistério.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planalto, 14 de Fevereiro de 1.997.



Olimpio Severino da Silva
Prefeito Municipal